



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



PROCESSO LICITATÓRIO N° 026/2.026

INEXIGIBILIDADE N° 005/2.026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 001/2.026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA- SP

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE 2 (DOIS) PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA/SP.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 114.000,00 (CENTO E QUATORZE MIL REAIS).

DATA DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

28/05/2.026

RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS

A PARTIR DAS 08H00 DO DIA 14/05/2.026 ATÉ ÀS 08H00 DO DIA 14/05/2.027.

INÍCIO DA PRIMEIRA SESSÃO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A PARTIR DAS: 08H00, DO DIA 28/05/2026.

LOCAL

BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL: WWW.BLLCOMPRAS.ORG.BR
"ACESSO IDENTIFICADO"

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2.026

INEXIGIBILIDADE N° 005/2.026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 026/2.026

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASPÁSIA - SP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 65.712.002/0001-59, situada na Rua Santos n° 350, Centro, através do Senhor **IVAN DE PAULA**, Prefeito Municipal, e em conformidade com a Lei n°. 14.133/2.021, suas alterações e Decreto Municipal n° 1.789 de 04 de maio de 2.026, **TORNA PÚBLICO** a realização de **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da primeira sessão: 28/05/2.026

Horário: a partir das 08h00.

Local: BLL - Bolsa de Licitações do Brasil:
www.bllcompras.org.br "Acesso identificado".

2. OBJETO

2.1. Contratação de 2 (dois) profissionais de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP, em conformidade com as condições dispostas no anexo I.

2.1.1. O presente procedimento encontra amparo no artigo 79, I da Lei 14.133/21, regulamentado pelo Decreto Municipal n° 1.789, de 04 de maio de 2.026.

2.2. O presente procedimento é composto de 1 (um) item, a seguir discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | VAGAS | QUANT. | UN | VALOR MENSAL | VALOR 12 (DOZE) MESES |
|------|----------------|-------|--------|-----|--------------|-----------------------|
| 01 | Enfermeiro (a) | 02 | 24 | Mês | R\$ 4.750,00 | R\$ 114.000,00 |

2.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

2.4. O presente edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a necessidade administrativa.

2.5. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



tal conduta.

2.6. A primeira sessão esta agendada para ocorrer no dia **28/05/2.026**.

2.7. A análise das solicitações de credenciamento seguirá a ordem cronológica de protocolo na plataforma eletrônica.

2.8. O prazo para primeira análise de requerimentos será imediato, e o de novos requerimentos de credenciamento, será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de protocolo na plataforma Bll Compras.

2.9. Caso a documentação apresentada pela empresa interessada, esteja incompleta ou incorreta, será admitida sua complementação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade.

2.10. Novos julgamentos ocorrerão enquanto houver pedidos pendentes de análise, sendo os novos proponentes incorporados à lista de credenciados.

2.11. A classificação dos interessados será realizada por meio da análise documental, com caráter classificatório, observando os documentos exigidos para habilitação.

2.12. O credenciamento e consequente habilitação dos interessados **NÃO GARANTE A CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA.** A contratação dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.

2.13. A distribuição das Pessoas Jurídicas entre os serviços observará os seguintes critérios, com respeito aos princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A ordem de credenciamento se dará mediante ordem de cadastro na plataforma Bll Compras, desde que atendido integralmente o item 6 do Edital.

b) Os demais credenciados permanecerão em lista de espera, seguindo a ordem cronológica dos habilitados, para futura e eventual contratação.

c) Cada pessoa jurídica poderá participar de apenas um posto de serviço, por item.

2.14. **O credenciamento não garante a contratação automática, que dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.**

2.15. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato será feita conforme a necessidade da unidade e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



2.16. O Departamento Municipal de Saúde informará formalmente ao Setor de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a necessidade de contratação.

2.17. A convocação será realizada de forma isonômica, objetiva e impessoal, entre os credenciados.

2.18. Caso o credenciado convocado não possa firmar contrato, deverá apresentar justificativa formal e requerer seu descredenciamento, sendo convocado o próximo da lista.

2.19. A recusa imotivada ou a apresentação de justificativa não aceita implicará no descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, com convocação do credenciado seguinte.

2.20. Durante a vigência do edital, novos interessados poderão se habilitar, compondo a lista de espera.

2.21. A contratação só ocorrerá conforme necessidade e convocação pelo Departamento Municipal de Saúde.

2.22. É responsabilidade de a empresa contratada garantir que os profissionais executores estejam legalmente habilitados para a atividade contratada.

2.23. Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração.

2.24. As solicitações de serviço serão realizadas pelo Departamento competente, e a contratação ocorrerá com base na ordem cronológica de credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição.

2.25. Caso o número de credenciados não atenda à demanda, respeitada a ordem cronológica, os já credenciados poderão ser convocados para assumir novos postos de serviço.

2.26. Havendo concordância, será formalizado novo contrato.

2.27. A recusa imotivada de cumprimento da ordem de serviço implicará o descredenciamento da empresa.

2.28. Fica vedada a adesão de outros órgãos ou entidades ao contrato decorrente deste credenciamento, conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 14.133, visando preservar o controle sobre os quantitativos e a qualidade do serviço contratado.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, e que estiverem previamente credenciados de forma direta ou através de empresas associadas junto ao Sistema Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Credenciamento em sua forma eletrônica:

3.2.1. Credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico da **BLL - Bolsa de Licitações do Brasil**;

3.2.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação, e os documentos complementares se for o caso;

3.2.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.2.4. Acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.2.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.2.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica;

3.2.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta junto ao município de Aspásia, durante o prazo de sanção aplicada, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.11. O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3.13. A vedação de que trata o item 3.3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.14. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.3.15. É vedada a participação de Cooperativas, a teor da Súmula 281 do TCU.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão credenciar-se, a partir da publicação

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



do presente termo, na plataforma da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil (www.bllcompras.org.br).

4.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que realizarem o credenciamento na plataforma eletrônica e apresentar os documentos enumerados no item 6 deste Edital.

4.3. Os interessados poderão realizar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste chamamento.

4.4. A participação no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento em epígrafe e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos.

4.5. O credenciamento junto à plataforma ficará vinculado à habilitação do interessado.

4.6. A administração não está obrigado a solicitar os serviços ao contratado, especificamente no caso de ausência de demanda que o justifique.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os interessados deverão anexar os documentos relacionados no item 6, até o dia e horário estabelecido para abertura da sessão, fixado no preâmbulo deste Edital.

5.2. O presente edital de Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, permitindo a habilitação contínua de interessados, conforme a necessidade administrativa, desde que cumpra os requisitos deste Edital.

6. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para promover o credenciamento, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

j) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

k) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

l) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3. DECLARAÇÃO UNIFICADA, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II:**

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante enquadrado como microempresa,

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

h) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

i) Declaração emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições de sua execução e ainda das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade.

j) Inexiste no Quadro Social ou Profissional da Licitante Servidores Públicos.

k) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo Único, artigo 117 da Constituição Estadual).

l) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, em conformidade ao art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

m) Declaração formal em papel timbrado e subscrito pelo representante legal da empresa de que, em se sagrando vencedora da licitação, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, relação assinada, constando nome completo, CPF, endereço residencial, **número de inscrição no COREN**, e telefone do **enfermeiro** colocado à disposição da Administração.

n) Declaração que em se sagrando vencedor da licitação apresentará, por ocasião da assinatura do contrato o nome do profissional (enfermeiro ou enfermeira) compatível com a quantidade prevista no item adjudicado em seu favor, com a respectiva qualificação específica na forma prevista na legislação aplicável (Diploma, Certificados, etc.).

o) Declaração formal de que, em se sagrando vencedora da licitação, apresentará, para fins de assinatura do contrato, documentos comprobatórios de inscrição e regularidade perante a

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



entidade territorialmente competente, **Conselho Regional de Enfermagem do Estado de São Paulo (COREN-SP)**, bem como o registro, inscrição ou documento equivalente da empresa e dos profissionais **enfermeiros** que irão prestar o serviço, para fins de fiscalização do exercício da profissão.

6.4. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados, desde que não possam ser saneados.

6.5. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

7. DO CREDENCIAMENTO, RECURSOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

7.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação.

7.2 Analisada a documentação para o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, será divulgado os licitantes habilitados e inabilitados, por meio de publicação no Diário Oficial do Município bem como, na plataforma BLL COMPRAS.

7.3 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 em sua totalidade, salvo os casos amparados pela lei complementar 123/2006.

7.4 Toda pessoa jurídica habilitada, será credenciada.

7.5 O credenciamento ficará aberto, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados por um período de 12 meses, contados da publicação deste Edital.

7.6 A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

7.7 Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos que atendam aos requisitos do Termo de Referência e Edital, porém a contratação dependerá da necessidade da Administração.

7.8 A classificação dos licitantes habilitados se dará por ordem de inserção dos documentos habilitatórios, considerando a data e hora da inserção dos documentos na plataforma.

7.9 Para os casos amparados na lei complementar 123/2006 (ME/EPP) fica assegurada a classificação até que se regularize a pendência dentro do prazo legal previsto no dispositivo.

7.10 Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem final de classificação das empresas habilitadas.

7.11 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



relação à avaliação da documentação entregue para fins de habilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até **30 (trinta) minutos**, contados a partir do julgamento.

7.12. Nesse período, ficará assegurada vista do processo, observadas as seguintes determinações:

7.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.14 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.15 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.16 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.17 Caso o interessado inabilitado optar por não apresentar recurso, poderá solicitar um novo credenciamento, apresentado novamente todos documentos exigidos no presente edital.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer cidadão ou proponente são partes legítimas para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através da plataforma BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), ou em caso de indisponibilidade através do e-mail licita@aspasia.sp.gov.br.

8.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

9.1 Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente poderá adjudicar/homologar parcialmente o certame ao mesmo tempo que novos ajustes sejam firmados entre as partes.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. O credenciamento e conseqüente habilitação dos

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



interessados **NÃO GARANTE A CONTRATAÇÃO AUTOMÁTICA.** A contratação dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.

10.2. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Contrato.

10.3. Como condição para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar:

10.4. Aprovados os documentos apresentados, será formalizada o contrato, de acordo com o item adjudicado.

10.5. A substituição do profissional SOMENTE será aceita, desde que seja mantida a qualificação exigida, devendo ser informada ao Departamento de Saúde, por intermédio do Fiscal do Contrato, com pelo menos 07 (sete) dias de antecedência, juntando-se a comprovação dos quesitos exigidos nesse termo.

10.6. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

10.7. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

10.9. O Contrato subordina-se à minuta constante do **Anexo III** do Edital.

10.10. O contrato será de até 12 (doze) meses, nos termos do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2.021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da mesma lei.

10.11. Poderão as empresas descredenciadas no exercício subsequente serem recredenciadas, desde que cumpridos os requisitos habilitatórios e não terem cometido infrações e/ou sanções administrativas previstas no Contrato (**Anexo III**).

10.12. O contrato poderá ser extinto a qualquer tempo, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2.021, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, ao Contratado, quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.13. O CONTRATADO poderá requerer sua rescisão contratual e conseqüente descredenciamento com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação por escrito, a ser analisada pela autoridade competente.

10.14. O CONTRATADO deverá manter a documentação relativa à

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



regularidade fiscal em plena validade durante a execução do contrato, devendo apresentá-la, sempre que solicitado, na forma da lei.

10.15. O contrato celebrado não gera ao CONTRATADO (A) qualquer vínculo empregatício com a Administração.

10.16. O início dos serviços será autorizado de acordo com as necessidades da Administração.

10.17. Caberá ao CONTRATADO à obediência às normas de qualidade de atendimento impostas para a execução do presente serviço, reservando-se à Administração o direito de recusar e sustar a prestação dos serviços, que não se adequarem às normas estabelecidas.

10.18. A qualquer tempo o Termo de Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Administração, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10.19. O termo de Contrato poderá ser extinto, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, se não atender às condições e aos critérios mínimos estabelecidos neste Credenciamento, visando o atendimento satisfatório, bem como incorrer nos casos relacionados na Lei Federal 14.133/2021.

11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no Anexo I deste Termo.

11.2. Os preços unitários descritos para cada serviço são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do Credenciado pela execução dos serviços elencados.

11.3. A prestação de serviço será realizada conforme o cronograma estabelecido pela Estratégia da Saúde da Família (ESF) e Atenção Básica de Saúde com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias.

11.4. O (a) Contratado (a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

11.5. Deverá manter profissional (is) suficiente(s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

11.6. É de responsabilidade da Credenciada prover aos seus colaboradores vestimentas que caracterizem a identificação do profissional e garantam um bom asseio quanto a imagem física.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



11.7. Os colaboradores da Credenciada deverão estar cientes sobre o cumprimento do horário bem como o uso obrigatório de registro de biometria para registro de entrada, saída para refeição, retorno as atividades e término da jornada diária de prestação de serviço para acompanhamento de cumprimento de carga horária por parte da Credenciante.

11.8. Caberá ao fiscal designado do Departamento contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

11.9. AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

11.9.1. ENFERMEIRO DA ESTRATÉGICA DA SAÚDE DA FAMÍLIA:

- a)** Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, em todas as fases do ciclo de vida;
- b)** Realizar consultas de enfermagem, procedimentos de enfermagem, atividades em grupo e ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;
- c)** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, conforme protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d)** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando os fluxos locais, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano de cuidado do usuário;
- e)** Participar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, da avaliação da necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, acompanhando o cuidado prestado ao usuário;
- f)** Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe de saúde;
- g)** Participar do gerenciamento dos insumos, materiais e equipamentos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde da Família;
- h)** Realizar outras atividades pertinentes à função de Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família;
- i)** Realizar atendimentos e consultas domiciliares, conforme planejamento da equipe e necessidades da população adscrita;
- j)** Cumprir a carga horária estabelecida, realizando atendimentos diários conforme cronograma definido pela Unidade de Saúde da Família;
- k)** Elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, devidamente assinados pelo enfermeiro responsável;
- l)** Caso o Município possua convênio de estágio com instituições públicas ou privadas, atuar como preceptor(a) de estágio na área de enfermagem, bem como assinar documentos relacionados às atividades de estágio ou preceptoria, sem ônus para a CONTRATANTE;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



- m) Uso obrigatório de biometria para acompanhamento do cumprimento da carga horária por parte da Credenciada;
- n) Uso obrigatório de vestimentas que caracterizem a identificação do profissional de enfermagem, mantendo bom asseio e adequada apresentação pessoal;
- o) Em caso de relacionamento inadequado com a equipe e/ou pacientes por parte da Credenciada, após 03 (três) notificações, o contrato será encerrado;
- p) Por se tratar de empresa credenciada, não há direito a férias, afastamento, atestado médico ou licença-maternidade;
- q) Havendo necessidade ou em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias ou licenças, o profissional colocado à disposição da Credenciante deverá ser substituído, devendo a Credenciada apresentar ao Departamento Municipal de Saúde os documentos do profissional substituto com antecedência mínima de 07 (sete) dias, aguardando a devida aprovação;
- r) Realizar demais atividades inerentes à prestação de serviços como **Enfermeiro da Estratégia da Saúde da Família (ESF)**.

11.9.2. ENFERMEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE

- a) Realizar atenção à saúde aos indivíduos, famílias e comunidades sob sua responsabilidade, em todas as fases do ciclo de vida, no âmbito da Atenção Básica;
- b) Realizar consultas de enfermagem, procedimentos de enfermagem, atividades em grupo e ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;
- c) Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea, conforme protocolos, normas técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos da Rede de Atenção à Saúde, respeitando os fluxos locais, mantendo a responsabilidade pelo acompanhamento do plano de cuidado do usuário;
- e) Participar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção e profissionais da rede, da avaliação da necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, acompanhando a continuidade do cuidado prestado ao usuário;
- f) Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente em Saúde junto aos membros da equipe multiprofissional;
- g) Participar do gerenciamento dos insumos, materiais, equipamentos e imunobiológicos necessários para o adequado funcionamento da unidade de Atenção Básica;
- h) Realizar outras atividades pertinentes à função de Enfermeiro da Atenção Básica de Saúde, de acordo com normas institucionais e legais;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



- i)** Realizar atendimentos, visitas e consultas domiciliares, conforme planejamento da equipe e necessidades da população adscrita;
- j)** Cumprir a carga horária estabelecida, realizando atendimentos diários conforme cronograma definido pela unidade de Atenção Básica;
- k)** Elaborar, registrar e apresentar relatórios mensais das atividades desenvolvidas, devidamente assinados pelo enfermeiro responsável;
- l)** Caso o Município possua convênio de estágio com instituições públicas ou privadas, atuar como preceptor (a) de estágio na área de enfermagem, bem como assinar documentos relacionados às atividades de estágio ou preceptoria, sem ônus para a CONTRATANTE;
- m)** Uso obrigatório de biometria para acompanhamento do cumprimento da carga horária por parte da Credenciada;
- n)** Uso obrigatório de vestimentas que caracterizem a identificação do profissional de enfermagem, mantendo bom asseio e adequada apresentação pessoal;
- o)** Em caso de relacionamento inadequado com a equipe e/ou pacientes por parte da Credenciada, após 03 (três) notificações, o contrato será encerrado;
- p)** Por se tratar de empresa credenciada, não há direito a férias, afastamento, atestado médico ou licença-maternidade;
- q)** Havendo necessidade ou em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias ou licenças, o profissional colocado à disposição da Credenciante deverá ser substituído, devendo a Credenciada apresentar ao Departamento Municipal de Saúde os documentos do profissional substituto com antecedência mínima de 07 (sete) dias, aguardando a devida aprovação;
- r)** Realizar demais atividades inerentes à prestação de serviços como Enfermeiro da Atenção Básica de Saúde.

11.10. DO PAGAMENTO

11.10.1. A produtividade da referência dos serviços prestados será expressa pelo quantitativo do serviço efetivamente executado na unidade de medida adotada (mês), levando em consideração, entre outras, as seguintes informações:

I) Rotinas de execução dos serviços;

II) Relatórios com informações dos serviços realizados no período de referência.

11.10.2. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED em conta corrente jurídica da credenciada, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

11.10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.10.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade, quando identificada, sem prejuízo as sanções cabíveis caso se constate que a credenciada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou executar de forma insatisfatório sem a qualidade mínima esperada, as atividades descritas.

11.10.5. O credenciado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores mensais descritos no Anexo I deste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as normas técnicas, o **Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem**, as resoluções e disposições do **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)** e do **Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)**, bem como da legislação pertinente.

12.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

12.3. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

12.4. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

12.5. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

12.6. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

12.7. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

12.8. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados.

12.9. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

12.10. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

12.11. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

12.12. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



12.13. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

12.14. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

12.15. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

12.16. Providenciar a substituição do profissional em exercício quando este não atender as necessidades do município, com a decorrente apresentação de novo profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária, conforme instrumento de contratação.

13. AS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado, após conferência efetuada pelo Departamento Municipal de Saúde através de servidor designado.

13.2. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

13.3. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

13.4. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

13.5. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

13.6. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VALORES ESTIMADOS

14.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

FICHA 520-9 - EMENDA 42920007 - ADILSON BARROSO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1 - TESOURO

FICHA 176-6 - 339034.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.9. Fraudar a licitação;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

15.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO, ENTREGA DO OBJETO E ÀS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. As condições de fiscalização e gestão do contrato, entrega do objeto e condições de pagamento estão estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá as do Termo de Referência.

16.10. Em caso de divergência entre a ordem dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a da plataforma.

16.11. Em caso de divergência entre a descrição dos itens deste Edital e na Plataforma Compras.gov prevalecerá a descrição contida no Edital.

16.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://aspasia.sp.gov.br/>.

16.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II** - DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- ANEXO III** - MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO IV** - MODELO DE PROPOSTA.

ASPÁSIA - SP, 12 de maio de 2.026.

IVAN DE PAULA
PREFEITO

ANEXO I

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



TERMO DE REFERENCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de profissional de enfermagem para atuar na Unidade Básica de Saúde de Aspásia-SP.

1.2. DOS PRAZOS

1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.3.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS), um (a) na Estratégia de Saúde da Família (ESF) e outro (a) na Atenção Básica do Município de Aspásia/SP.

2.2. Considerando que o contrato de prestação de serviço de enfermagem se encontra no final da vigência e para suprir a demanda da Unidade de Saúde, principalmente referente a servidora municipal que esta em período gestacional, a finalidade do presente credenciamento é garantir suporte à demanda de atendimentos na rede municipal de saúde, assegurando a continuidade dos serviços de atenção básica, o fortalecimento das ações da Estratégia de Saúde da Família e o adequado atendimento às demandas, atendendo às necessidades da população usuária do Sistema Público Municipal de Saúde.

2.3. Para justificar a necessidade de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação dos serviços de enfermagem mencionados, destaca-se a responsabilidade do Município em assegurar o acesso à saúde para toda a população.

2.4. A saúde da população constitui direito fundamental, sendo dever do Poder Público adotar medidas que assegurem atendimento adequado e digno. Dessa forma, o credenciamento de pessoas jurídicas apresenta-se como medida administrativa viável para suprir essa demanda, garantindo que a população do Município de

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Aspásia continue tendo acesso aos serviços de enfermagem essenciais de forma contínua e eficiente.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. Pelos serviços prestados pela **CREDENCIADA** contratada por meio do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores estabelecidos.

3.2. Os preços unitários descritos para a prestação dos serviços são inalteráveis e incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, constituindo a única remuneração da Credenciada pela execução dos serviços contratados.

3.3. Descritivo Técnico da Contratação

3.3.1. A Credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, com início imediato ou conforme necessidade da Administração.

3.3.2. Os profissionais deverão desempenhar atividades inerentes à enfermagem no âmbito da Atenção Primária à Saúde, na Estratégia de Saúde da Família e do atendimento de Atenção Básica, incluindo, entre outras atribuições:

- I** - Realização de consultas de enfermagem;
- II** - Acompanhamento de programas de saúde pública;
- III** - Supervisão e orientação da equipe de enfermagem;
- IV** - Realização de procedimentos de enfermagem;
- V** - Atendimento inicial, triagem e classificação de risco em situações de urgência e emergência;
- VI** - Participação em campanhas, ações preventivas e educativas em saúde;
- VII** - Execução de outras atividades correlatas determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições legais da profissão.

3.3.3. Os profissionais deverão executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais normas, sendo os mesmos responsáveis pelos serviços executados.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



3.3.4. A Credenciada deverá manter profissionais qualificados e habilitados para a plena, perfeita e completa execução dos serviços contratados.

3.3.5. É de responsabilidade da Credenciada fornecer aos seus colaboradores vestimentas adequadas que permitam a identificação dos profissionais e assegurem adequada apresentação e asseio durante a prestação dos serviços.

3.3.6. Os profissionais designados deverão cumprir rigorosamente o horário estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, sendo obrigatório o registro de frequência por meio de sistema de controle adotado pela Administração, incluindo registro de entrada, saída para refeição, retorno às atividades e término da jornada diária.

3.3.7. Caberá ao fiscal designado pelo Departamento Municipal de Saúde acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

3.4. DAS ATRIBUIÇÕES

3.4.1. São atribuições dos profissionais de Enfermagem para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS):

- a)** Realizar atenção integral à saúde dos indivíduos e famílias sob sua responsabilidade, no âmbito da Atenção Primária à Saúde e ESF;
- b)** Realizar consultas de enfermagem, procedimentos e atividades em grupo conforme protocolos e diretrizes do SUS;
- c)** Executar atividades programadas e atender à demanda espontânea da população, inclusive em situações de urgência e emergência;
- d)** Realizar triagem e classificação de risco, bem como prestar os primeiros atendimentos em casos de urgência e emergência;
- e)** Planejar, coordenar, executar e avaliar as ações de enfermagem desenvolvidas pela equipe;
- f)** Realizar encaminhamentos aos demais pontos da rede de atenção à saúde, conforme fluxos estabelecidos;
- g)** Participar do acompanhamento e monitoramento dos usuários e dos programas de saúde;
- h)** Desenvolver ações de promoção, prevenção e educação em saúde junto à comunidade;
- i)** Supervisionar e orientar as atividades dos técnicos e auxiliares de enfermagem;
- j)** Participar das atividades de Educação Permanente da equipe;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



- k) Auxiliar no gerenciamento, controle e organização de insumos, materiais e equipamentos;
- l) Elaborar relatórios mensais das atividades realizadas;
- m) Colaborar com a supervisão de estagiários, quando solicitado, sem custos adicionais;
- n) Utilizar sistema de controle de frequência adotado pelo Município;
- o) Utilizar vestimentas adequadas e manter postura profissional compatível com a função;
- p) Manter bom relacionamento interpessoal com equipe e usuários, sob pena de medidas administrativas;
- q) Em caso de necessidade de substituição, a Credenciada deverá comunicar previamente e submeter o profissional à aprovação da Administração;
- r) Executar demais atividades inerentes à função de Enfermagem nos âmbitos da UBS, ESF e Urgência e Emergência.

3.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Credenciada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou vínculo trabalhista.

4. ESTIMATIVA DE VALOR MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO E ORÇAMENTOS

4.1. O valor total da contratação para 12 (doze) meses é de **R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)**.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A referência para pagamento dos serviços prestados será a carga horária mensal efetivamente cumprida pela profissional contratada, correspondente a **40 (quarenta) horas semanais**, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I)** Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida na Unidade Básica de Saúde (UBS);
- II)** Realização de atendimentos de enfermagem, procedimentos, consultas e demais atividades inerentes à função;
- III)** Registros e relatórios das atividades realizadas no período de referência, incluindo informações nos sistemas de saúde utilizados pelo município;
- IV)** Participação em ações de promoção, prevenção e acompanhamento da saúde da população atendida pela UBS.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante depósito em conta corrente, DOC ou TED em conta corrente jurídica da credenciada, mediante apresentação de **Nota Fiscal**, correspondente aos serviços efetivamente prestados no período.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



5.4. Poderá haver retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se verifique que a credenciada:

- a)** Não cumpriu integralmente a carga horária contratada;
- b)** Deixou de executar ou executou de forma insatisfatória, sem a qualidade mínima esperada, as atividades inerentes à função de enfermeira na Unidade Básica de Saúde.

5.5. O credenciado receberá os valores de acordo com os serviços prestados e com o cumprimento da carga horária mensal estabelecida, conforme os valores definidos no Termo de Referência.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Credenciamento objeto deste termo permanecerá aberto para **pelo prazo de 12 (doze) meses.**

6.2. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

6.3. O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2.026 na classificação abaixo:

02 - EXECUTIVO

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

FICHA 520-9 - EMENDA 42920007 - ADILSON BARROSO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1 - TESOURO

FICHA 176-6 - 339034.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1. Do Município

8.2. Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 5 deste termo, após conferência efetuada pelo Departamento Municipal de Saúde através de servidor designado.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



8.3. Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.

8.4. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.

8.5. Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução. Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.

8.6. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

8.7. Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.8. Dos Credenciados

8.9. Executar o objeto deste credenciamento de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica dos profissionais de Enfermagem, bem como as resoluções e disposições do Conselho Regional de Enfermagem (COREN) e do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observando ainda toda a legislação pertinente aplicável à profissão.

8.10. A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhista.

8.11. Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.

8.12. Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

8.13. Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.

8.14. Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

8.15. Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

8.16. Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados.

8.17. Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.

8.18. Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.

8.19. Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



8.20. Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.

8.21. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

8.22. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

8.23. Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

8.24. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.25. Providenciar a substituição do profissional em exercício quando este não atender as necessidades do município, com a decorrente apresentação de novo profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária, conforme instrumento de contratação.

9. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. A forma de execução é indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

9.2. Após a assinatura do contrato, o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pelo Departamento Municipal de Saúde.

9.3. A credenciada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.4. O Município de Aspásia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da credenciada para terceiros.

9.5. Os serviços deverão ser executados na Unidades de Saúde, nos períodos de segunda a sexta-feira, observando os feriados e pontos facultativos decretados previamente pelo Poder Executivo do Município.

9.6. O Departamento Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais enfermeiros indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional.

9.7. A empresa credenciada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos profissionais indicados pela credenciada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



9.8. A empresa credenciada será remunerada pelo atendimento mensal dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pelo Departamento Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.

9.9. O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será realizado por servidores designados pelo Departamento Municipal de Saúde.

9.10. A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas "in loco", através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.

9.11. A Credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.

9.12. A interrupção do atendimento por iniciativa da Credenciada, sem motivo justificado, será considerada como abandono, sujeitando-a às penalidades previstas em Lei e neste Edital.

9.13. É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das Credenciadas, a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário do serviço público.

10. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a)** RG ou outro documento oficial com foto;
- b)** Apresentar cópia do Diploma de Graduação do (s) profissional (is) que prestará (ão) os serviços;
- c)** Cópia do Registro no Conselho de Classe Profissional vigente;
- d)** Comprovação do vínculo com a empresa credenciada mediante contrato social (caso o profissional faça parte do quadro societário) ou vínculo trabalhista (registro de trabalho e Previdência Social (CTPS)).

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços realizados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei nº 14.133/21.

11.2. A verificação da adequação da prestação deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.4. A Credenciada deverá manter preposto aceito pela Credenciante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133.

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Credenciada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Fica designado a servidora Elaine Christine Munhos, Diretora de Saúde para fiscalização do contrato.

11.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

12. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

12.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital.

12.2. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.

13. FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, CLASSIFICAÇÃO, DA CONVOCAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO.

13.1. A solução adotada para atender à necessidade descrita será a realização de procedimento licitatório na modalidade Chamamento Público, conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Federal nº 14.133/2.021, em formato eletrônico (art. 17, §2º), com preços previamente fixados, **conforme piso salarial do profissional de enfermagem**. Será utilizado o Procedimento Auxiliar de Credenciamento (art. 78, inciso I), com rito previsto no art. 79, inciso I, da mesma norma legal.

13.2. O regime de execução será por preço unitário, previamente fixado.

13.3. A análise das solicitações de credenciamento seguirá a ordem cronológica de protocolo na plataforma eletrônica.

13.4. O prazo para análise de novos requerimentos de credenciamento será definido em edital.

13.5. Caso a documentação apresentada esteja incompleta ou incorreta, será admitida sua complementação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade.

13.6. Novos julgamentos ocorrerão enquanto houver pedidos pendentes de análise, sendo os novos proponentes incorporados à lista de credenciados.

13.7. Os resultados parciais dos julgamentos serão publicados no Diário Oficial do Município.

13.8. A classificação dos interessados será realizada por meio da análise documental, com caráter classificatório, observando os documentos exigidos para habilitação.

13.9. O Setor de Licitação deverá comunicar ao Departamento Municipal de Saúde os julgamentos realizados e as empresas credenciadas.

13.10. A convocação dos credenciados para assinatura do contrato será feita conforme a necessidade da unidade e a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

13.11. O Departamento Municipal de Saúde informará formalmente ao Setor de Licitação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a necessidade de contratação.

13.12. A convocação será realizada de forma isonômica, objetiva e impessoal, entre os credenciados.

13.13. A distribuição das Pessoas Jurídicas entre os serviços observará os seguintes critérios, com respeito aos princípios da objetividade e impessoalidade:

a) A habilitação se dará mediante cadastro na plataforma **B11 Compras**;

b) A ordem de contratação seguirá a cronologia da apresentação dos documentos de habilitação, desde que atendido integralmente;

c) A convocação não ocorrerá simultaneamente entre todos os credenciados;

d) Os demais credenciados permanecerão em lista de espera, seguindo a ordem cronológica de habilitação.

13.14. Caso o credenciado convocado não possa firmar contrato, deverá apresentar justificativa formal e requerer seu descredenciamento, sendo convocado o próximo da lista.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



13.15. A recusa imotivada ou a apresentação de justificativa não aceita implicará no descredenciamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, com convocação do credenciado seguinte.

13.16. Durante a vigência do edital, novos interessados poderão se habilitar, compondo a lista de espera. A contratação ocorrerá conforme necessidade e convocação pelo Departamento Municipal de Saúde.

13.17. É responsabilidade da empresa contratada garantir que os profissionais executores estejam legalmente habilitados para a atividade contratada.

13.18. Os serviços serão prestados conforme demanda da Administração. Ao Departamento de Saúde poderá utilizar total ou parcialmente os serviços estimados, sem que a não utilização gere qualquer direito ao contratado, inclusive de natureza indenizatória.

13.19. As solicitações de serviço serão realizadas pelo Departamento competente, e a contratação ocorrerá com base na ordem cronológica de credenciamento, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2.021, diante da inviabilidade de competição.

13.20. O edital permanecerá aberto por 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados.

13.21. Caso o número de credenciados não atenda à demanda, respeitada a ordem cronológica, os já credenciados poderão ser convocados para assumir novos postos de serviço. Havendo concordância, será formalizado novo contrato.

13.22. As sessões públicas necessárias serão devidamente publicadas no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 24 horas.

13.23. A lista de distribuição das demandas será disponibilizada permanentemente no site oficial: www.aspasia.sp.gov.br.

13.24. O credenciamento não garante a contratação automática, que dependerá da necessidade da Administração durante a vigência do processo.

13.25. A recusa imotivada de cumprimento da ordem de serviço implicará o descredenciamento da empresa.

13.26. As empresas descredenciadas poderão solicitar novo credenciamento no exercício seguinte, desde que cumpram os requisitos do edital e não tenham cometido infrações ou sofrido sanções administrativas.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DA CONVOCÇÃO

14.1. A classificação se dará pôr a análise documental de caráter classificatório, onde será avaliado os documentos exigidos para habilitação.

14.2. Em caso de empate será procedido como critério de desempate à ordem de cadastro da proposta na plataforma ou da entrega dos envelopes.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



- 14.3.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária do município.
- 14.4.** A convocação se dará de forma isonômica, objetiva e impessoal.
- 14.5.** A ordem de chamamento terá como parâmetro a ordem de classificação, e de acordo com a demanda nas unidades de saúde.
- 14.6.** A metodologia de distribuição da Pessoa Jurídica nos serviços obedecerá aos seguintes critérios, salvaguardando os princípios da objetividade e impessoalidade.
- 14.7.** O critério para contratação será por ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciar.
- 14.8.** Os demais credenciados permanecerão na lista de espera, cuja ordem de classificação será a ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.
- 14.9.** Em caso de empate, apresentação dos documentos no mesmo tempo, a comissão realizará um sorteio para determinar a classificação.
- 14.10.** Caso o credenciado da vez não possa realizar o serviço, este deverá justificar através de ofício os motivos para a não realização dele, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo convocado o próximo no rol de credenciados.
- 14.11.** No caso de recusa sem justificativa ou cuja justificativa não for aceita, será descredenciado, sendo convocado o próximo da lista de credenciados.
- 14.12.** O contrato será celebrado conforme ordem cronológica de apresentação dos documentos para credenciamento.
- 14.13.** No decorrer da vigência do respectivo instrumento, poderá haver novos credenciados habilitados, no entanto, estes celebrarão contratos com a administração municipal somente para cumprimento de eventual demanda remanescente.
- 14.14.** É de responsabilidade da Credenciada, que os profissionais que executarão os serviços sejam habilitados para a execução do objeto contratado.
- 14.15.** Os serviços serão prestados conforme necessidade, podendo ao Departamento de Saúde a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos serviços estimados, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito ao contratado, seja de que natureza for inclusive indenizatório.
- 14.16.** Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, comporão lista de espera, e a contratação dependerá de surgimento de necessidade e convocação por parte do Departamento Municipal de Saúde.
- 14.17.** Os serviços serão solicitados pelo Departamento Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato.

15. DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO

15.1. Serão descredenciadas as pessoas jurídicas que:

15.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

15.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15.4. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito:

15.5. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do Credenciado/Contratado;

15.6. Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal.

15.7. Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado.

15.8. Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços.

15.9. As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

15.10. A reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao município, apuradas em processo administrativo.

15.11. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.12. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato impeditivo que torne inexecutável o ajuste.

15.13. Perda das condições de habilitação do credenciado;

15.14. O descredenciamento/rescisão não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



ANEXO II - DECLARAÇÃO UNIFICADA

À
Prefeitura Municipal de Aspásia
Ref.: Credenciamento Eletrônico n° 001/2.026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG n° _____ e CPF n° _____, DECLARA, sob as penas da lei e para os fins de participação no presente certame destinado à **contratação de 02 (dois) profissionais de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP**, que:

I - DAS DECLARAÇÕES

- a) Atende plenamente aos requisitos de habilitação exigidos no edital e seus anexos;
- b) Está ciente e concorda integralmente com as condições contidas no edital e em seus anexos;
- c) Não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar eventual ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- e) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) Sendo Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observando-se o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n° 14.133/2021;
- h) Está ciente das disposições contidas na Lei Federal n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD),

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



comprometendo-se a observar e cumprir as normas relativas à proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis eventualmente acessados em razão da execução contratual;

i) Possui pleno conhecimento do objeto licitado, das condições de execução e das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade pela execução do objeto;

j) Não possui, em seu quadro societário ou profissional, servidores públicos da Administração Pública Municipal de Aspásia/SP;

k) Atende integralmente às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

l) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do artigo 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

m) Caso seja vencedora do certame, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato e sempre que houver substituição ou inclusão de profissional, relação assinada contendo nome completo, CPF, endereço residencial, COREN e telefone dos profissionais disponibilizados à Administração;

n) Caso seja vencedora do certame, apresentará, por ocasião da assinatura do contrato, os profissionais de Enfermagem compatíveis com a quantidade prevista no item adjudicado, acompanhados da respectiva qualificação técnica exigida pela legislação aplicável, incluindo diplomas, certificados e demais documentos pertinentes;

o) Caso seja vencedora do certame, apresentará, para fins de assinatura do contrato, os documentos comprobatórios de inscrição e regularidade da empresa e dos profissionais perante o Conselho Regional de Enfermagem - COREN, ou órgão competente equivalente, conforme exigido para fiscalização do exercício profissional;

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal:

CPF nº: _____

RG nº: _____

Assinatura do Representante Legal

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° _____/2.026

CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° _____/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICÍPIO DE ASPÁSIA/SP
E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE ASPÁSIA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 65.712.002.0001-59, com sede administrativa à Rua Santos, n° 350 - Centro, Município de Aspásia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) **IVAN DE PAULA**, doravante denominado **simplesmente CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, com sede à _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 026/2.026** e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento Eletrônico n° 001/2.026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP**, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital do Credenciamento Eletrônico n° 001/2026;
- b) O Termo de Referência e demais anexos;
- c) A proposta apresentada pela CONTRATADA;
- d) Eventuais documentos complementares apresentados durante o certame.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observados os limites previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e comprovação da vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, normas do Conselho Regional de Enfermagem - COREN e princípios éticos da profissão;

4.1.2. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no COREN;

4.1.3. Cumprir integralmente a carga horária estabelecida pela Administração Municipal;

4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

4.1.5. Substituir imediatamente qualquer profissional que venha a se ausentar, apresentar conduta incompatível ou deixar de atender às exigências da Administração;

4.1.6. Zelar pela qualidade dos serviços prestados, observando as diretrizes do Departamento Municipal de Saúde;

4.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

4.1.8. Cumprir as normas relativas à saúde, segurança do trabalho e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

4.1.9. Executar os serviços de Enfermagem em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando o Código de Ética da Enfermagem, as resoluções e disposições do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, do Conselho Regional de Enfermagem - COREN, bem como toda a legislação pertinente;

4.1.10. Reconhecer que a presente contratação não gera vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e o

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Município de Aspásia/SP, inexistindo quaisquer direitos trabalhistas ou previdenciários em face da CONTRATANTE;

4.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou administrativa decorrente da execução contratual;

4.1.12. Manter profissionais em quantidade suficiente para a plena, perfeita e contínua execução do objeto contratual;

4.1.13. Franquear o acesso de servidores designados pela CONTRATANTE às dependências e locais de prestação dos serviços para fins de fiscalização e acompanhamento da execução contratual;

4.1.14. Designar preposto responsável pela execução do contrato, o qual atuará como representante da CONTRATADA perante o Município para atendimento de solicitações, esclarecimentos e demais providências necessárias;

4.1.15. Prestar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações e esclarecimentos referentes à execução dos serviços contratados;

4.1.16. Emitir mensalmente a respectiva Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados;

4.1.17. Realizar os fechamentos mensais dos serviços compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês de prestação dos serviços;

4.1.18. Sugerir medidas e melhorias visando o aprimoramento da prestação dos serviços de Enfermagem e da qualidade do atendimento prestado aos usuários da Unidade Básica de Saúde (UBS);

4.1.19. Receber exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Departamento Municipal de Saúde;

4.1.20. Declarar ciência de que os quantitativos e necessidades poderão sofrer alterações, devendo aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente admitidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.21. Aceitar eventual readequação contratual necessária à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação vigente;

4.1.22. Manter os preços contratados durante o período mínimo de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e revisão contratual;

4.1.23. Dar plena, rasa e irrevogável quitação ao Município quanto aos valores recebidos pelos serviços pagos;

4.1.24. Permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, mantendo a CONTRATANTE permanentemente informada acerca da execução contratual;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



- 4.1.25.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal exigidas no processo de credenciamento;
- 4.1.26.** Comunicar imediatamente ao Município qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual ou acarretar impedimento para manutenção do credenciamento;
- 4.1.27.** Responder integralmente por quaisquer danos, erros, falhas ou irregularidades decorrentes da prestação dos serviços, nas esferas administrativa, civil e criminal;
- 4.1.28.** Providenciar a substituição imediata do profissional que não atender adequadamente às necessidades da Administração Municipal, apresentando novo profissional habilitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.** Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados no prazo estabelecido contratualmente, após conferência e atesto do Responsável da Saúde por servidor designado.
- 5.3.** Fiscalizar a execução dos serviços a qualquer tempo, sempre que entender necessário, conveniente ou oportuno.
- 5.4.** Solicitar adequações e sugerir melhorias na prestação dos serviços de Enfermagem, visando ao aperfeiçoamento do atendimento prestado à população usuária da Unidade Básica de Saúde (UBS).
- 5.5.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, prestação de contas, documentos, relatórios e informações referentes à execução do objeto contratual, realizando a conferência mensal das Notas Fiscais e relatórios apresentados.
- 5.6.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer alteração relacionada à execução dos serviços contratados.
- 5.7.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao adequado desempenho das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 6.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente pelas disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), referente à contratação de 02 (dois) profissionais de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais cada, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP.

ITEM CONTRATADO

| ITEM | DESCRIÇÃO SERVIÇO | QUANT. | UN | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES |
|------|-------------------|--------|-------|--------------|----------------|
| 01 | ENFERMEIRO (A) | 12 | MESES | R\$ 4.750,00 | R\$ 57.000,00 |

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e demais despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto contratado.

7.3. O pagamento será realizado somente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente do Município de Aspásia/SP, suplementadas se necessário, observada a seguinte classificação orçamentária:

02 - EXECUTIVO

02.08.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 5 - TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS

FICHA 520-9 - EMENDA 42920007 - ADILSON BARROSO

339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 1 - TESOURO

FICHA 176-6 - 339034.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente contrato.

9.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados em decorrência da prestação dos serviços de Enfermagem junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas relacionadas à execução contratual, observados os princípios da boa-fé, finalidade, necessidade e segurança previstos no artigo 6º da LGPD.

9.3. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar, reproduzir ou utilizar dados pessoais e dados sensíveis dos pacientes e usuários da rede pública municipal de saúde fora das hipóteses legalmente autorizadas.

9.4. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, vazamento, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. Encerrada a execução contratual, os dados pessoais tratados deverão ser eliminados pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas no artigo 16 da LGPD.

9.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados, profissionais e colaboradores acerca das obrigações, responsabilidades e deveres decorrentes da LGPD.

9.7. A comprovação do treinamento e orientação previstos no item anterior poderá ser exigida pela CONTRATANTE a qualquer tempo.

9.8. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, profissionais e eventuais terceiros vinculados à execução contratual, no que se refere ao tratamento de dados pessoais.

9.9. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar diligências e solicitar documentos comprobatórios relacionados ao cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

9.10. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE relativas ao tratamento de dados pessoais no prazo fixado pela Administração Municipal.

9.11. Os bancos de dados eventualmente utilizados pela CONTRATADA deverão permanecer armazenados em ambiente seguro, controlado e com rastreabilidade dos acessos realizados.

9.12. O presente contrato poderá ser alterado para adequação a futuras determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD ou alterações legislativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA e concordância da Administração Municipal, os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a CONTRATANTE poderá realizar o pagamento utilizando a última variação conhecida, promovendo-se posterior compensação quando da divulgação do índice definitivo.

10.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que vier a substituí-lo, conforme legislação vigente à época.

10.7. Na ausência de índice substituto legalmente previsto, as partes poderão pactuar novo índice oficial mediante termo aditivo, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.1.2. A Administração Municipal poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

11.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. DO GESTOR DO CONTRATO

11.2.1. Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o (a) Sr. (a) _____, ocupante do cargo de _____, a quem

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



competirá o acompanhamento, coordenação e fiscalização administrativa da execução contratual.

11.2.2. O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de eventuais irregularidades.

11.2.3. Caberá ao Gestor do Contrato verificar a manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

11.2.4. O Gestor do Contrato emitirá relatórios e documentos comprobatórios relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de Enfermagem disponibilizados.

11.2.5. O Gestor do Contrato deverá adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando constatadas irregularidades na execução contratual.

11.2.6. Ao término da contratação, o Gestor do Contrato elaborará relatório final acerca da execução contratual e dos resultados obtidos.

11.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de Enfermagem realizados junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP, visando assegurar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

11.3.2. A fiscalização será exercida por servidor (es) especialmente designado(s), nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.3. A verificação da adequação dos serviços prestados será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e demais documentos do processo de contratação.

11.3.4. O fiscal do contrato registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades observadas.

11.3.5. A CONTRATADA deverá manter preposto formalmente indicado e aceito pela CONTRATANTE, com poderes para solucionar demandas relacionadas à execução contratual, nos termos do artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo ensejar, inclusive, a rescisão contratual.

11.3.7. Fica designado (a) o (a) servidor(a) _____, ocupante do cargo de _____, para exercer a

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual referente à prestação dos serviços de Enfermagem.

11.3.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, irregularidades, falhas técnicas ou vícios na execução dos serviços, inclusive perante terceiros, nos termos do artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.9. Fica designado (a) como Gestor (a) do Contrato o (a) servidor (a) _____, ocupante do cargo de _____, para exercer a gestão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCRITIVO TÉCNICO DA CONTRATAÇÃO, DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.

12.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1.1. Descritivo Técnico da Contratação

12.1.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços expedida pelo Departamento de Saúde do Município de Aspásia/SP.

12.1.1.2. O objeto da presente contratação consiste na disponibilização de profissional de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação na Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP.

12.1.1.3. A prestação dos serviços ocorrerá conforme cronograma estabelecido pelo Departamento Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.

12.1.1.4. Os locais de execução dos serviços serão definidos previamente pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme a necessidade da Administração Municipal e da rede pública de saúde.

12.1.1.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando as disposições do Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, Conselho Regional de Enfermagem – COREN e demais legislações pertinentes.

12.1.1.6. É de responsabilidade da CONTRATADA fornecer aos seus profissionais uniformes e vestimentas adequadas, que permitam a identificação funcional e garantam adequado asseio e apresentação pessoal.

12.1.1.7. Os profissionais disponibilizados deverão cumprir rigorosamente os horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde, inclusive mediante utilização de sistema de controle de frequência e/ou biometria, quando disponibilizado pela Administração Municipal.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



12.1.1.9. Caberá ao fiscal designado pelo Departamento Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

12.2.1. São atribuições dos profissionais de Enfermagem disponibilizados pela CONTRATADA:

- a) Realizar atendimento de enfermagem aos usuários da Unidade Básica de Saúde (UBS);
- b) Executar procedimentos de enfermagem de acordo com as atribuições legais da profissão;
- c) Realizar acolhimento, triagem e acompanhamento dos pacientes;
- d) Administrar medicamentos e realizar curativos, conforme prescrição e protocolos estabelecidos;
- e) Participar de campanhas de vacinação, programas de saúde pública e ações preventivas promovidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- f) Realizar visitas domiciliares, quando solicitado pela equipe técnica da UBS;
- g) Auxiliar na organização e controle de materiais, medicamentos e equipamentos utilizados na unidade;
- h) Elaborar registros, relatórios e prontuários referentes aos atendimentos realizados;
- i) Participar de reuniões, treinamentos e ações de educação permanente promovidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- j) Cumprir protocolos, fluxos e diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal;
- k) Zelar pela humanização do atendimento e pelo sigilo das informações dos pacientes;
- l) Executar demais atividades correlatas à função de Enfermagem.

12.3. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.3.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

12.3.2. Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar os serviços conforme as determinações do Departamento Municipal de Saúde.

12.3.3. A CONTRATADA deverá permitir a fiscalização da execução dos serviços por servidores designados pela Administração Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

12.3.4. O Município de Aspásia/SP não aceitará, sob qualquer hipótese, transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

12.3.5. Os profissionais indicados pela CONTRATADA não poderão possuir vínculo incompatível com a legislação vigente.

12.3.6. Os serviços serão executados na unidade de saúde, de segunda a sexta-feira, observando-se os horários definidos pela Administração Municipal.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



12.3.7. O Departamento Municipal de Saúde poderá elaborar escalas, cronogramas e ajustes operacionais necessários à adequada prestação dos serviços.

12.3.8. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento integral da carga horária contratada pelos profissionais disponibilizados.

12.3.9. O pagamento será realizado mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal do contrato.

12.3.10. O acompanhamento da execução dos serviços poderá ser realizado por servidores designados pelo Departamento Municipal de Saúde.

12.3.11. A Administração Municipal poderá realizar inspeções e verificações "in loco" durante toda a vigência contratual.

12.3.12. A CONTRATADA obriga-se a seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

12.3.13. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados, ficando obrigada a corrigir eventuais falhas sem custos adicionais ao Município.

12.3.14. A interrupção injustificada dos serviços será considerada descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

12.3.15. É vedada a cobrança de qualquer valor adicional dos usuários da rede pública municipal de saúde pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.

12.4. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

12.4.1. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, considerando:

- I** - Cumprimento da carga horária contratada;
- II** - Frequência dos profissionais;
- III** - Relatórios mensais de atividades;
- IV** - Atesto do fiscal do contrato.

12.4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

12.4.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa e atesto da execução contratual pelo Departamento Municipal de Saúde.

12.4.4. Poderá haver retenção ou glosa proporcional de valores quando constatadas irregularidades na execução contratual, especialmente nos casos em que:

- a)** Não houver cumprimento integral da carga horária contratada;
- b)** Os serviços forem executados de forma insatisfatória;
- c)** Houver ausência injustificada dos profissionais disponibilizados.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



12.4.5. A CONTRATADA receberá exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato extinguir-se-á quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo previsto, a vigência contratual poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, devendo a Administração Municipal promover a adequação do cronograma contratual, se necessário.

13.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. Ficará a CONTRATADA constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;

13.3.2. Poderá a CONTRATANTE promover a extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do prazo fixado, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Aplicam-se à extinção contratual as disposições previstas nos artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6. Alterações societárias, modificações na finalidade ou na estrutura da empresa não ensejarão a rescisão contratual, desde que não prejudiquem a capacidade de execução do objeto contratado.

13.7. Havendo alteração da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o competente Termo Aditivo.

13.8. O termo de extinção contratual será precedido, sempre que possível:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos efetuados e pendentes;

13.8.3. Da apuração de eventuais indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

14.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

14.2. Serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, quando houver inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique penalidade mais grave;

14.2.2. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.2 a 14.1.4;

14.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.8.

14.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

14.3.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 15% (quinze por cento);

14.3.2. multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na apresentação de documentos exigidos;

14.3.3. o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção contratual por descumprimento das obrigações assumidas;

14.3.4. multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato nas hipóteses previstas nos itens 14.1.5 a 14.1.8;

14.3.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;

14.3.6. multa de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual nas hipóteses dos itens 14.1.1 a 14.1.3;

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



14.3.7. multa de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual nas hipóteses dos itens 14.1.4 a 14.1.8.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal.

14.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o direito de defesa no prazo legal.

14.7. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo, observadas as disposições dos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. Os valores decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos à CONTRATADA pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urânia/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato todas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município de Aspásia/SP, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



Aspásia, ____ de _____ de 2.026.

MUNICÍPIO DE ASPÁSIA/SP
Responsável Legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

- 1.
- 2.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ASPÁSIA

CNPJ: 65.712.002/0001-59

CONTRATADO:

CNPJ:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aspásia-SP, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.026.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Ivan de Paula
Cargo: Prefeito
CPF: 018.699.218-10

Assinatura: _____

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



GESTOR (ES) DO CONTRATO:

NOME:

CARGO:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

NOME:

CARGO:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



TERMO DE RESPONSABILIDADE

POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Pelo presente termo, eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter conhecimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), declarando estar adequado às suas disposições.

Declaro que estou prestando serviços para o Município de Aspásia/SP, de forma que os dados tratados possuem finalidade vinculada ao objeto do Contrato Administrativo, observando-se as hipóteses legais previstas nos arts. 7º ao 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

Declaro estar ciente de que minhas ações poderão ser monitoradas nos termos da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Aspásia/SP.

Declaro, ainda, que serei responsável pelos danos eventualmente causados em razão do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados da Prefeitura Municipal de Aspásia/SP, especialmente em casos de utilização indevida de dados pessoais, alteração indevida de configurações físicas ou lógicas dos recursos computacionais ou utilização de dados para finalidades diversas daquelas previstas contratualmente.

Aspásia/SP, ____ de _____ de 2.026.

Nome do Sócio Proprietário
Sócio (a) Proprietário (a)

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da empresa)

Aspásia/SP, ____ de _____ de 2.026.

À
Prefeitura Municipal de Aspásia/SP

Ref.: Proposta Comercial ao Credenciamento Eletrônico nº
001/2.026 - Processo nº 026/2.026.

DADOS DA LICITANTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Endereço: _____
Dados Bancários: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____
Estado Civil: _____
Profissão: _____
Nacionalidade: _____
Endereço Completo: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo nossa proposta para participação no Credenciamento Eletrônico destinado à Contratação de empresa especializada para disponibilização de profissional de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuação junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Aspásia/SP, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do edital.

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPÁSIA
CNPJ: 65.712.002/0001-59



| ITEM | DESCRIÇÃO SERVIÇO | QUANT. | UN | VALOR MENSAL | VALOR 12 MESES |
|------|----------------------|--------|-------|--------------|----------------|
| 01 | ENFERMEIRO (A) | 12 | MESES | R\$ 4.750,00 | R\$ 57.000,00 |

DECLARAÇÕES

Declaramos que nossa proposta foi elaborada de forma independente, observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa e boa-fé, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

a) Declaramos que assumimos integral compromisso de executar os serviços conforme as exigências do Termo de Referência, garantindo qualidade, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

b) Declaramos que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias ao pleno cumprimento do objeto contratual.

c) Declaramos ciência e concordância integral com todas as disposições constantes do Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

RG nº _____

Assinatura do Representante Legal

☎ 17. 3664 8780

Rua Santos, 350 - Centro - Aspásia/SP - CEP 15.763-000

e-mail: administracao@aspasia.sp.gov.br | Site: www.aspasia.sp.gov.br